

APROVADO
em 09 dezembro 2010
Roberto César Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº. 001/2010.

Lavandeira – TO., 07 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE EMENDA AS DIRETRIZES GERAIS
PARA ELABORAÇÃO DA LEI OÇAMENTÁRIA DE 2011
(Ano de Referência de 2010) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – ESTADO DO TOCANTINS** aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Emenda ao texto.

Art. 1º - O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário das sessões da Câmara Municipal de Lavandeira aos 07 dias do mês de dezembro de 2010.

Roberto César Ferreira de Oliveira
Ver. Roberto César Ferreira de Oliveira

Armando Oliveira da Silva
Ver. Armando Oliveira da Silva

Domingos Cezar de Menezes
Ver. Domingos Cezar de Menezes

Mariozete Gonçalves dos Santos
Ver. Mariozete Gonçalves dos Santos

Jadson Lopes Fonseca
Ver. Jadson Lopes Fonseca

Almy Pereira Bastos
Ver. Almy Pereira Bastos